



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## ATA DE JULGAMENTO 206

Aos 20 dias do mês de Abril do ano de 2020, às 14h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da ,representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Supermercado 3LS referente ao cumprimento do Decreto Municipal 142/2020.

OO representante do estabelecimento Lindomar Cipriano alegou Boa noite, fomos notificados devido o cov19 e em razão disso venho declarar que estaremos cumprindo o decreto do município, porém tenho em nosso ambiente um supermercado e uma lanchonete que vende bebidas essa parte é separado do ambiente do supermercado então a lanchonete segue fechada e isolada de nossas atividades sendo assim só as atividades do mercado estará aberta

**Parecer :** O funcionamento da atividade de Lanchonete esta prevista como vedada no Decreto Municipal 140/2020 ,Decreto Municipal 145/2020 e Decreto Estadual 64881/2020. A atividade Supermercado é permitida desde que não ultrapassem o máximo de 1 (uma) pessoa cada 4 (quatro) metros quadrados da área livre do imóvel e cinco pessoas no máximo por corredor, e a capacidade total devera ser controlada pelo estabelecimento. Deverá cada estabelecimento evitar filas no lado externo, sendo inclusive recomendado haver o controle no estacionamento dos locais, para evitar filas desnecessárias com aglomeração de pessoas. Os referidos locais poderão vetar a entrada de acompanhantes, inclusive crianças, salvo nos casos previstos em legislação específica. **Tendo em vista que não houve pedido específico, o Comite não estará emitindo parecer sobre o caso.**

São Carlos, 20 de Abril de 2020

---

**Secretaria Municipal de Habitação  
e Desenvolvimento Urbano**

---

**Procuradoria Geral do Município**

---

**Câmara Municipal de São Carlos**

---

**Sociedade Civil**



# *Prefeitura Municipal de São Carlos*

---

**Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19**